



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2022

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS NO  
ENFRENTAMENTO AO AVANÇO DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID19), bem como o Decreto Estadual n.º 41.806, de 03 de novembro de 2021, no mesmo sentido;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde classificou a doença (novo coronavírus) como pandemia, desde 11 de março de 2020;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a atual avaliação positiva do cenário epidemiológico do Município de São José de Caiana João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da importante progressão da vacinação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares estão autorizados a funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade do local.

**Art. 2º.** A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais estão autorizadas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio podem funcionar com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local.

**§ 1º.** As Feiras livres somente poderão funcionar em seu horário habitual, com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local.

**Art. 4º.** A construção civil pode funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas.

**Art. 5º.** Também poderão funcionar normalmente, com 100% de ocupação:

- I – Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;
- II – Academias e atividades esportivas, ao ar livre ou em ambientes fechados;
- III – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- IV – Hotéis, pousadas e similares;
- V – Demais estabelecimentos comerciais;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** As escolas da rede pública municipal estão autorizadas a funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade do local, de forma presencial.

**Art. 7º.** O uso de máscaras em espaços abertos ou fechados, em todo território do Município de São José de Caiana, passa a ser **facultativo** a partir da publicação do presente decreto, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

**Art. 8º.** A realização de eventos festivos está autorizada com 100% (cem por cento) da capacidade o local.

**Art. 9º.** A realização de shows está autorizada com 100% (cem por cento) da capacidade do local.

**Art. 10.** É obrigatória a colocação de álcool 70% nos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

**Art. 11.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00h do dia 27 de abril de 2022.

**Art. 14.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

São José de Caiana-PB, em 26 de abril de 2022.

**MANOEL PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Constitucional